

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente		
EMENTA: Orienta a Secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente sobre aceleração de estudos para corrigir distorção de idade/série.		
RELATORA: Francisca Sirone Alcência Freire		
PROCESSO Nº 01343523/2023	PARECER Nº 201/2023	APROVADO EM: 15.3.2023

I – RELATÓRIO

Ângella Vieira de Macedo, gerente de inspeção escolar, da Secretaria de Educação do Município de Novo Oriente, mediante o processo nº 01343523/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) orientação sobre matrícula de um estudante que só fez a educação infantil.

A mãe do referido aluno relatou que a criança vivia doente; assim, achou melhor mantê-lo em casa. A assessoria técnica afirma tê-lo encontrado através do Projeto Busca Ativa. Hoje o aluno tem doze anos de idade e está fora da escola.

Mediante contexto, a gerente de inspeção escolar esclarece ter realizado um diagnóstico prévio sobre sua aprendizagem. Assim, encaminha as seguintes interrogações:

- Em qual ano matriculá-lo?
- Se pode utilizar o procedimento de aceleração, para corrigir o atraso escolar, tendo em vista que o regimento escolar assegura?
- Se pode trabalhar no contra turno de forma individual?
- Como registrar na documentação do histórico escolar?

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Neste caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, Art.24, Inciso II, Alínea c, que prevê a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira série do ensino fundamental, e Inciso V que respalda legalmente uma proposta pedagógica de aceleração.

Ressalta-se que a Resolução CEE nº 501/2020 fixou normas para regularização da vida escolar de estudantes da educação básica.

III- VOTO DA RELATORA

Considerando as indagações oriundas da gerente escolar, Ângella Vieira de Macedo, da Secretaria de Educação do Município de Novo Oriente, recomendamos efetivar uma avaliação diagnóstica, para saber em que condições o estudante está em termos de leitura e escrita.

Entendemos ser de fundamental importância o acompanhamento individual, no contraturno, para adotar um processo de aceleração de aprendizagem, e com isso caminhar para regularização de estudos compatíveis com sua idade/série.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 201/2023

Se o estudante, durante o processo de recuperação, apresentar comportamento e dificuldade de interação com professor e estudantes em sala de aula, encaminhá-lo para uma avaliação médica, para adoção de outros procedimentos.

Sobre o histórico escolar, deve-se registrar, o detalhamento do procedimento avaliativo, lembrando que as avaliações diagnósticas devem ser elaboradas e aplicadas por professores com participação da coordenação pedagógica e arquivadas na pasta individual do estudante.

Seja cientificada deste Parecer a Unire/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 15 de março de 2023.

Francisca Sirone Alcência Freire
FRANCISCA SIRONE ALCÊNCIA FREIRE
Relatora

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB

Ada P. G. F. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE